



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À
VERIFICAÇÃO DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **3203** Proc. Nº 41.01-00
Data: 02/09/04 1/1X

Ponta Delgada, 21 de agosto de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE
E TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de agosto de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação do mandato de candidata a Deputada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sandra Maria Garcia Bessa.

Estiveram presentes os Deputados Hernâni Jorge (Presidente), Isabel Almeida Rodrigues (Relatora), Cláudio Lopes, em substituição de Luís Garcia (Secretário), António Toste Parreira, Bárbara Chaves, Carlos Mendonça, Clélio Menezes, Francisco Valadão, José Ávila, José Fernandes, Jorge Macedo, em substituição de Paulo Ribeiro, e Luís Silveira.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer a sua substituição temporária, por motivo relevante, por período não inferior a 10 dias e não superior a dois anos. O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato do Deputado.

Em caso de vacatura ou suspensão do mandato, o deputado deverá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista, conforme resulta do disposto no nº 1 do artigo 9º do supra citado Estatuto dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, havendo que proceder à verificação dos respectivos poderes.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DA DEPUTADA

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sem data, mas recebido nos serviços da Assembleia Legislativa em 9 de julho de 2012, o Deputado Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses solicitou a suspensão do respetivo mandato por necessidade inadiável da sua vida profissional, a partir de 8 de julho de 2012 e por um período de 10 dias, ao abrigo do disposto no artigo 4º e na alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Também em 9 de julho p.p., o Grupo Parlamentar do PSD comunicou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que, na sequência da suspensão do respetivo mandato, o Deputado Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses seria substituído pela candidata Sandra Maria Garcia Bessa, nos termos do disposto no artigo 9º do mesmo Estatuto.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Sandra Maria Garcia Bessa, a qual,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses, a partir de 9 de julho de 2012 e por um período de 10 dias.

Da análise efectuada, constata-se que a candidata Sandra Maria Garcia Bessa é coordenadora de dinamização cultural da empresa municipal Culturangra e que, enquanto tal, se encontra na situação de incompatibilidade prevista na alínea j) do nº 1 do artigo 21º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não podendo exercer tais funções naquela pessoa coletiva de direito público no período em que assuma o mandato de Deputada, ou seja de 9 a 18 de Julho de 2009, ou, sem prescindir da sua atividade de funcionária da referida entidade pública empresarial, exercer o mandato em regime de não afeta permanentemente, ao abrigo do disposto no artigo 22º do citado Estatuto dos Deputados.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* manifestaram posições de concordância quanto à situação de elegibilidade da candidata Sandra Maria Garcia Bessa e que a mesma poderá exercer o respetivo mandato sem constrangimentos desde que suspenda a sua qualidade de funcionária de pessoa coletiva de direito público ou, não suspendendo essas funções, opte pelo regime de não afetação permanente.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível a candidata Sandra Maria Garcia Bessa e que a mesma poderá assumir o respetivo mandato de Deputada sem constrangimentos desde que suspenda a sua qualidade de funcionária de pessoa coletiva de direito público, obstando à incompatibilidade prevista na alínea j) do nº 1 do artigo 21º do Estatuto dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ou, optando por não suspender essas funções, exerça o mandato no regime de não afetação permanente, previsto no artigo 22º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pelo plenário da Assembleia Legislativa.

Ponta Delgada, 21 de agosto de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge